



ATA DA 22ª REUNIÃO DELIBERATIVA DA DIRETORIA

18 DE OUTUBRO DE 2016

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às quinze horas e quinze minutos, teve início a 22ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, realizada no Plenário da sede da ANAC em Brasília. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente, **José Ricardo Botelho**, secretariada pela Chefe da Assessoria Técnica, **Ana Carolina Pires da Motta**, e contou com a presença dos Diretores **Ricardo Bezerra**, **Ricardo Felon Junior**, **Hélio Paes de Barros Júnior** e **Juliano Alcântara Noman** e do Procurador-Geral, **Gustavo Carneiro de Albuquerque**. Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Diretor-Presidente deu início aos trabalhos, passando à aprovação das atas da 20ª e da 21ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizadas, respectivamente, nos dias seis e vinte de setembro de dois mil e dezesseis, as quais foram **aprovadas** por unanimidade. Na sequência, o Diretor-Presidente e o Diretor-Presidente Substituto cientificaram os demais Diretores das deliberações por eles adotadas, *ad referendum* daquele Colegiado. Com vistas à confirmação das deliberações pelo Colegiado, consoante mandamento inserto no § 2º do art. 6º do Regimento Interno da Agência, passou-se, então, à apreciação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor-Presidente, José Ricardo Botelho: **1)** Processo: 00058.064619/2016-52; Interessado: Grifo Aviação Agrícola Ltda. - EPP; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola; Ato decorrente: Decisão nº 118, de 4 de outubro de 2016; Decisão: **confirmada**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; Relatoria do Diretor-Presidente Substituto, Ricardo Bezerra: **2)** Processo: 60800.059637/2011-80; Assunto: prorrogação do prazo para encaminhamento de contribuições relativas à Audiência Pública nº 22/2016; Ato decorrente: Aviso de Prorrogação da Audiência Pública nº 22/2016; Decisão: **confirmada**, por unanimidade, tendo em vista solicitação da Secretaria de Aviação Civil do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Em seguida, procedeu-se à deliberação dos seguintes processos: **3)** Processo: 00058.102873/2015-85; Interessado: TAM Linhas Aéreas S.A.; Assunto: consulta sobre a possibilidade de transporte de motores e componentes, entre os Aeroportos Internacionais de Guarulhos - Governador André Franco Montoro e de Manaus - Eduardo Gomes, em caso de necessidade de realização de manutenção das aeronaves Airbus A350 e Boeing 777; Relator: Diretor Ricardo Felon Junior; Apresentação de Voto-Vista do Diretor Ricardo Bezerra; Decisão: **não conhecimento** do pleito da empresa, por maioria – vencidos os Diretores Ricardo Felon Junior e Hélio Paes de Barros Júnior –, tendo em vista que o caso em questão trata de situação hipotética, que dependerá de reanálise pela Diretoria quando de sua efetividade. O Diretor Ricardo Bezerra motivou seu Voto-Vista pelo não conhecimento do pleito da empresa, considerando ainda: I - o contido no Parecer nº 592/2013/asb/NCA/PF-ANAC/PGF/AGU, de 2013, emitido nos autos do processo nº 00058.089172/2013-81, que analisou caso idêntico; II - que empresa requerente não demonstrou a total impossibilidade de realização do transporte pretendido, preservando o mercado nacional, mesmo que se utilizando de outros modais; III - que a Política Nacional de Aviação Civil - PNAC, aprovada pelo Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro 2009, determina a garantia da exploração do mercado doméstico de transporte aéreo às empresas constituídas sob as leis brasileiras; IV - que, nos termos do art. 27 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, as iniciativas ou alterações de atos normativos serão precedidas de audiência pública; e V - que encontra-se em andamento na Agência o processo normativo nº 00058.030584/2015-77, que inclui a matéria em discussão. Na sequência, os Diretores vencidos motivaram seus votos nos seguintes termos: I - o Diretor Ricardo Felon Junior votou favoravelmente ao entendimento da viabilidade da prestação de serviços aéreos não regulares, em território nacional, por empresa estrangeira em casos excepcionais, desde que precedida de processo de solicitação e autorização pela ANAC para cada operação pretendida, no qual fiquem comprovadas as condições de relevância e interesse social do serviço, a inexistência ou a impossibilidade do uso de

alternativas de transporte viáveis, a ausência de interesse ou capacidade de empresa aérea nacional na prestação do serviço e o atendimento aos requisitos de segurança operacional; e II - o Diretor Hélio Paes de Barros Júnior acompanhou o Voto do Relator e expôs que não obstante a argumentação da inconveniência de deliberação por este Colegiado em situações apresentadas em hipótese, a atuação zelosa e preventiva do interessado merece uma atuação célere, eficaz e orientativa por parte da Diretoria. Na oportunidade, a Diretoria, com exceção dos Diretores Ricardo Fenelon Junior e Hélio Paes de Barros Júnior, determinou à Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos, nos termos do Voto-Vista, que o tema objeto da referida consulta seja incluído no processo nº 00058.030584/2015-77, que trata da atualização normativa para o processo de registro de serviços aéreos públicos de transporte e operações relacionadas, para fins de aprofundamento das questões discutidas no processo ora deliberado; Relatoria do Ricardo Bezerra: **4)** Processo: 00058.086246/2016-71; Interessado: Aeroporto Internacional Pinto Martins (SBFZ), localizado em Fortaleza (CE); Assunto: pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 153.35(b)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 153 (RBAC nº 153); Decisão: **aprovada**, por unanimidade, nos termos do Voto do Relator, tendo em vista a manifestação favorável da área técnica quanto à viabilidade do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 11/2016/GTRE/GCOP/SIA, de 17 de agosto de 2016; **5)** Processo: 00058.501319/2016-68; Interessado: TAM Linhas Aéreas S.A.; Assunto: pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata a Seção 121.545 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 121 (RBAC nº 121); Decisão: **aprovado**, por unanimidade, nos termos do Voto do Relator, tendo em vista a manifestação favorável da área técnica quanto à viabilidade do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 1(SEI)2016/GTNO/GNOS/SPO, de 8 de setembro de 2016; **6)** Processo: 00058.076966/2016-28; Interessado: Henrimar Táxi Aéreo Ltda. - EPP; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e de serviço aéreo público especializado nas atividades aeropublicidade, aerorreportagem, aerocinematografia, aerofotografia, aeroinspeção e combate a incêndios; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; **7)** Processo: 00058.071116/2016-11; Interessado: **Tok Táxi Aéreo Ltda.**; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; **8)** Processo: 00058.057203/2016-88; Interessado: Aero Agrícola Nordestina Ltda.; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional. A seguir, considerando a similaridade das matérias, a Diretoria solicitou que fossem apreciados em bloco os seguintes processos: Relatoria do Diretor Ricardo Bezerra: **9)** Processo: 60800.233221/2011-30; Interessado: Crezo Bolivar Martins Matos Filho; Assunto: recurso administrativo; Relatoria do Diretor Ricardo Fenelon Junior: **13)** Processo: 60800.231926/2011-12; Interessado: Crezo Bolivar Martins Matos Filho; Assunto: recurso administrativo; **14)** Processo: 60800.234433/2011-34; Interessado: Top Line Táxi Aéreo Ltda.; Assunto: recurso administrativo; Relatoria do Diretor Hélio Paes de Barros Júnior: **18)** Processo: 60800.233216/2011-27; Interessado: Crezo Bolivar Martins Matos Filho; Assunto: recurso administrativo; **19)** Processo: 60800.231834/2011-32; Interessado: Top Line Táxi Aéreo Ltda.; Assunto: recurso administrativo; Relatoria do Diretor Juliano Noman: **24)** Processo: 60800.231841/2011-34; Interessado: Crezo Bolivar Martins Matos Filho; Assunto: recurso administrativo; **25)** Processo: 60800.234446/2011-11; Interessado: Top Line Táxi Aéreo Ltda.; Assunto: recurso administrativo; **Retirados de pauta** pelos respectivos Relatores. Na oportunidade, a Diretoria: I - prorrogou o prazo para relatoria dos processos por mais trinta dias; e II - determinou que os mencionados processos fossem agrupados e redistribuídos a um único Relator. Relatoria do Diretor Ricardo Fenelon Junior: **10)** Processo: 00058.059096/2016-22; Assunto: estabelecimento de condição especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo do avião Embraer ERJ 190-300 e de outras aeronaves a critério da ANAC, aplicável à detecção de fumaça nos compartimentos eletroeletrônicos e às proteções contra penetração de fumaça oriunda desses compartimentos, objeto da Audiência Pública nº 17/2016, encerrada em 25 de julho de 2016; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, nos termos da proposta originalmente apresentada, considerada a contribuição recebida por ocasião da Audiência Pública; **11)** Processo: 00058.001929/2016-66; Assunto: edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11), objeto da Audiência Pública nº 11/2016, encerrada em 18 de junho de 2016; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a edição da Emenda 01 ao RBAC nº 11, nos termos do voto do Relator, consideradas as contribuições recebidas por ocasião da Audiência Pública, e tendo em vista o exposto na Nota Técnica nº 01/2016/GTPN/SAR, de 8

de janeiro de 2016, e a manifestação favorável da Procuradoria. Na ocasião, o Diretor Hélio Paes de Barros Júnior sugeriu que, no teor da Emenda 01 ao RBAC nº 11, sejam apresentadas de forma genérica as menções à instrução normativa que estabelecerá os procedimentos e as boas práticas para o desenvolvimento de atos normativos finalísticos e isenções pelas áreas finalísticas, de forma a não especificar o número da norma; **12)** Processo: 00058.089172/2013-81; Assunto: prestação de serviços não regulares de transporte aéreo em território nacional; **Retirado de pauta** pelo Relator; Relatoria do Diretor Hélio Paes de Barros Júnior; **15)** Processo: 00058.048130/2016-33; Interessado: Aeroportos Brasil Viracopos S.A.; Assunto: recurso administrativo; **Retirado de pauta** pelo Relator. Na oportunidade, o Diretor Hélio Paes de Barros Júnior formulou pedido de prorrogação do prazo para relatoria, por mais trinta dias, tendo sido aprovado, por unanimidade; **16)** Processo: 00058.009807/2016-18; Interessado: Viatic Aviação Agrícola Ltda. - ME; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; **17)** Processo: 00058.003018/2016-73; Interessado: Aplimax – Aeroagrícola Ltda. - ME; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; Relatoria do Diretor Juliano Noman; **20)** Processo: 00058.064188/2016-24; Interessado: André Luis Franke; Assunto: pedido de isenção de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 61.243(a)(2), 61.243(a)(3) e 61.243(a)(4) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61); Decisão: **indeferido**, por unanimidade, nos termos do Voto do Relator, tendo em vista que atualmente existe curso homologado pela ANAC para fins de obtenção de habilitação de piloto agrícola de helicóptero; **21)** Processo: 00058.052263/2016-31; Interessado: Somar Aero Agrícola Ltda. - EPP; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; **22)** Processo: 00058.129739/2015-21; Interessado: Aero Agrícola Zacca Ltda.; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; **23)** Processo: 00058.501366/2016-10; Interessado: **Two Táxi Aéreo Ltda.**; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e de serviço aéreo público especializado nas atividades aerolevantamento e aeropublicidade e autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado nas atividades aerocinematografia e aerofotografia; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou os trabalhos às dezessete horas e quarenta e dois minutos, após o que foi por mim, Ana Carolina Pires da Motta, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor-Presidente, Substituto**, em 29/11/2016, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 29/11/2016, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 30/11/2016, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 30/11/2016, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 15/12/2016, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0212924** e o código CRC **F0CFB3DC**.
